**PROCESSO**: **n º** 5101-11866/2016

**INTERESSADO:** Equilíbrio Serviços Ltda. (Rotacar Locadora).

**Assunto:** Pagamento.

**Detalhes:** Solicitação de pagamento para despesas com reparo.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-11866/2016**, em 01 (um) volume, com 49 (quarenta e nove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento no valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para despesas com reparo decorrente de avarias, executado no veículo VW Gol padrão “B” de placa ORG-9236, conforme orçamentos e Nota Fiscal nº 296, despesas esta, referente à participação obrigatória da Contratante, a título de franquia de proteção, conforme Cláusula Oitava 8.1.2.III, Páginas 11 e 12 do Contrato de Locação nº 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/39 contém correspondência, de lavra do Gerente da Empresa Equilíbrio Serviços Ltda., CNPJ nº 24.472.748/0001-55, Sandro Nilton dos Santos a solicitação de pagamento no valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para despesas com reparo decorrente de avarias, executado no veículo VW Gol padrão “B” de placa ORG-9236, conforme orçamentos e Nota Fiscal nº 296, despesas esta, referente à participação obrigatória da Contratante, a título de franquia de proteção, conforme Cláusula Oitava 8.1.2.III, Páginas 11 e 12 do Contrato de Locação nº 084/2014, Fatura/Nota de Débito nº 13146, no valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), de 26/09/2016, Ordem de Serviços nº 923657, de 24/08/2016, Nota Fiscal nº 296, em nome de Gomes e Borges Ltda. CNPJ nº 21.905.517/0001-08 e 02 (dois) orçamentos, vistoria e Cópia do Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2014.
2. Fl. 45 consta Despacho nº 54/2017-CHFROTA/DETRAN-AL, de 09/05/2017, de lavra do Subgestor de Frota, Márcio Feitosa Barbosa, justificando o porquê dos danos causados ao veículo, vez que após análise das imagens apresentadas pela prestadora e conferência com registros internos de controle dessa Chefia de Frota foi constatadas que o referido veículo esta disponibilizado a oferta de serviços ao publico para realização de exames práticos para obtenção da PPD, sendo compartilhado por vários candidatos, o que notadamente impossibilita a precisa identificação do causador das avarias.
3. Fl. 47 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa.
4. Fl. 48 consta Despacho nº 1703/2017-GDP/DERTRAN-AL, de 19/05/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento a respeito do pagamento em tela.
5. Fls. 49 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 5101-11866/2016**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls. 49).

2.1. Não consta o “Atesto” na Fatura/Nota de Débito nº 13146;

2.2. De acordo com a vistoria nº 11366, de 23.08.16 (fl.08), realizada pela Contratada, constatou que o veículo encontrava-se com diversas avarias, apesar de não serem solicitados pagamentos referentes a todas, são elas:

1 - Longarina do lado direito amassada; 2 – Para choque traseiro arranhado; 3 – Para choque dianteiro arranhado; 4 – Forro do teto furado; 5 – Painel furado; 6 – Extintor com o gatilho danificado e, 7 – tampa do porta luvas furada.

2.3. Apesar das justificativas apresentadas pelo Subgestor de Frota, Márcio Feitosa Barbosa, referentes aos danos causados ao veículo, existiu análise das imagens apresentadas pela prestadora e conferência com registros internos de controle da Chefia de Frota, que deveria apontar responsável pelos danos, o veículo sendo disponibilizado a terceiros, deveria contar com fiscalização devida, pois é patrimônio público, é locado, mas de responsabilidade do Órgão.

2.4. Não foi localizada a abertura de sindicância administrativa, para apurar a responsabilidade de acordo com o caso, atendendo o Art. 16 do **Decreto Estadual nº 3.991**, de 19/03/2008.

***“As avarias no veículo ou multas ocorridas devido a infrações de trânsito, após apuração e de acordo com o caso, serão de responsabilidade do condutor do veículo na ocasião do cometimento da infração ou avaria. A AGESA, através de atos normativos, estabelecerá os critérios para o cumprimento deste artigo.”***

2.4. Não localizadas as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa.

2.5. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

2.6. Contata-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO ATESTO** – que seja emitido o **“Atesto”** pelo Subgestor de Frota ou pelo Gestor do Contrato, atendendo assim a legislação, Lei Federal nº 4.320/64;
2. **DAS RESPONSABILIDADES** – Que seja apurada as responsabilidades pelo fato, atendendo o Art. 16 do **Decreto Estadual nº 3.991**, de 19/03/2008.
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida de forma correta, pois trata-se de despesa de exercício anterior;
4. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa sejam atualizadas, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
5. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 740,00(setecentos e quarenta reais).
6. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“f”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de R$ 740,00(setecentos e quarenta reais).

Maceió, 12 de junho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**